



DESPACHO N.º 127/2021

1. Pelo Despacho n.º 126/2021, de 18 de outubro, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foram distribuídas as tarefas e concomitantes pelouros pelo Presidente, Vice-Presidente e Vereador a tempo inteiro;
2. Em conformidade com o n.º 2 do referido preceito legal, cabe ao Presidente da Câmara Municipal delegar e subdelegar competências nos vereadores;
3. A delegação de competências constitui um mecanismo privilegiado de assegurar uma maior eficiência e eficácia na gestão do Município, agilizando procedimentos e assim prestando melhores e mais rápidos serviços aos munícipes;
4. Face ao exposto, ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, ambos do RJAL, e do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a prossecução das tarefas que lhe foram atribuídas,
DETERMINO:

A) Subdelegação de competências no Vice-Presidente Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques :

- a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, (alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- c) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituíam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);



- d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- e) Executar as obras por administração direta ou empreitada (al) bb) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al) ii) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL)
- g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al) jj) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- h) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- i) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- j) Exercer as competências relativas ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação.

B) Subdelegação de competências no Vereador Paulo Jorge Brás Urbano:

- a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al.) gg) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL);
- b) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL).



C) Delegação de competências no Vice-Presidente Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques :

1)

- a) Autorizar as despesas relacionadas com bens e serviços para prossecução das tarefas de que fui incumbido pelo Despacho n.º 126/2021, de 18 de outubro, até 5.000€ por cada ato;
- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do município (al. d) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (al. f) do n.º 1 do art.º 35.º do RJAL);
- d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (al. k) do n.º 1 do art.º 35.º do RJAL);
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, cujo montante sejam da minha competência própria ou delegada;
- f) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal logo que aprovadas;
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- h) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município bem como a registos de qualquer natureza;
- i) Conceder licenças policiais ou fiscais nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- j) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas;
- k) Gerir o serviço municipal de Proteção Civil;
- l) Presidir e exercer as demais competências conferidas ao presidente no que respeita ao Conselho Municipal de Proteção Civil;
- m) Decidir sobre assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, designadamente:
 - I) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
 - II) Controlar a assiduidade;
 - III) Justificar e injustificar faltas;



h

- IV) Autorizar deslocações em serviço;
- V) Autorizar a realização de trabalho extraordinário;
- VI) Instaurar processos disciplinares;
- VII) Emitir parecer sobre requerimentos a mobilidade de recursos humanos;
- n) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob sua responsabilidade.

2) No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação):

- a) Delego a concessão de autorização de utilização de edifícios e suas alterações (art.º 5.º n.º 3 do RJUE e alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Delego a direção da instrução dos procedimentos (n.º 2 do art.º 8.º do RJUE);
- c) Delego a decisão sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou comunicações, o seu aperfeiçoamento, a sua rejeição liminar e a sua suspensão (art.º 11.º n.º 1, 2 e 7 do RJUE);
- d) Delego a competência para a emissão dos alvarás para a realização das operações urbanísticas (art.º 75.º do RJUE);
- e) Delego a competência para a fiscalização administrativa das operações urbanísticas (art.º 94.º n.º 1 do RJUE);
- f) Delego a competência para a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e para a aplicação das coimas (n.º 10 do art.º 98º do RJUE);
- g) Delego a competência para embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos na alínea k) do n.º 2 do art.º 35.º do RJAL;

3) Delego a competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal no âmbito das tarefas de que foi incumbido pelo Despacho n.º 126/2021, de 18 de outubro e no exercício das competências que pelo presente despacho foram delegadas e subdelegadas.



h

D) Delegação de competências no Vereador Paulo Jorge Brás Urbano:

- a) Autorizar as despesas relacionadas com bens e serviços para prossecução de tarefas de que foi investido pelo Despacho 126/2021, de 18 de outubro, até 5.000€ por cada ato;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (al) d) do n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
- c) Promover e executar a política cultural do município;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades artesanais e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;
- e) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
- f) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo;
- g) Assegurar a gestão de espaços desportivos municipais;
- h) Promover e executar a política municipal no âmbito do turismo;
- i) Garantir a eficácia na gestão da informação do município promovendo a crescente desmaterialização documental e a celeridade no movimento da informação;
- j) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais;
- k) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal no âmbito das tarefas de que foi incumbido pelo Despacho n.º 126/2021 de 18 de outubro, e no exercício das competências que pelo presente despacho foram delegadas.

E) Nos termos do artigo 49.º n.º 1 e 2 do CPA, o Presidente da Câmara Municipal pode emitir diretivas ou instruções sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados e o poder de avocar, bem como de anular, revogar ou substituir os atos praticados pelos delegados ou subdelegados ao abrigo da delegação e subdelegação de poderes;



MUNICÍPIO DE OLEIROS

Câmara Municipal

- F) Consideram-se ratificados todos os atos administrativos, entretanto, praticados que estejam em conformidade com o presente despacho de delegação e subdelegação de competências.

Oleiros, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Fernando Marques Jorge, Dr.)